LEI N.º 1.450/2006 DE 24 DE JULHO DE 2006.

***"DESAFETA ÁREA PÚBLICA, DÁ DESTINAÇÃO A DESMEMBRAMENTO EM LOTES, AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ALIENAR OS LOTES RESPECTIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".***

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estados de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, APROVA e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Fica desafetada a área pública nº 02, da quadra 56, com a área de 9.035,00 m², situada na Rua 2011, no Setor Novo Horizonte, com destinação a desmembramento em lotes comerciais e residenciais, conforme memorial descritivo que integra o ANEXO I da presente Lei.

Art.2 º- O Prefeito Municipal é autorizado pela presente Lei, a alienar mediante licitação na modalidade de concorrência pública. os lotes desmembrados pelo memorial descritivo de que trata o artigo 1º.

Art.3 º- Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a alienar mediante licitação na modalidade de concorrência pública, o imóvel edificado no lote nº 03 da quadra 13, situado na Rua Thomas de Campos esquina com Viela Bernardino de Sena, Centro, Transcrição nº T-3798.

Art.4 º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho de 2006.

***Olímpio César de Araújo Almeida***
***Prefeito Municipal de Crixás***